

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, denominado para este instrumento de CONTRATANTE e do outro lado **SR. JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORREA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial–AARC nº 417, com sede na cidade de Santo Ângelo-RS, com carteira de identidade sob o número 13.777.599 e CPF sob o número 042.689.509-66, denominado para este instrumento de CONTRATADO, ajustam as seguintes cláusulas, as quais já foram previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2022** (edital que é parte integrante deste contrato), e agora são assinadas pelas partes em virtude do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.921 DE 22 DE JUNHO DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 3.113 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 E LEI MUNICIPAL Nº 3.060 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**Parágrafo único:** Não será admitido que o CONTRATADO indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO deve divulgar o evento, por no mínimo 15 dias, em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de divulgação/circulação ao menos regional, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes.

- a) Edital;
- b) Características dos bens.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO deverá observar e executar todas as suas obrigações já previstas legalmente, em especial as mencionadas no tópico 2 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N.01/2022**, devendo, também, comunicar formalmente a Administração Pública Municipal de todos os atos que envolverem o processo licitatório de leilão.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Conforme item 2.1 do Prejulgado nº 614 do TCE/SC, *a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não dependendo a administração pública seus recursos próprios.*

**Parágrafo Primeiro.** O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro contratado não estará incluso no valor do bem.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Parágrafo Segundo.** Não cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao CONTRATADO pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-lo do arrematante.

**Parágrafo Terceiro.** Conforme § 2º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, e parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, os compradores pagarão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA:** Deve o CONTRATADO manter, durante a vigência deste contrato, regulares/válidos todos os documentos apresentados para seu credenciamento.

**Parágrafo único:** Pode o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade/validade dos documentos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar as seguintes sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O contrato terá validade enquanto persistir as obrigações do leiloeiro para com o **processo licitatório do Leilão**.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato se sujeita à legislação abaixo citada, sendo os casos omissos resolvidos pela mesma legislação:

- a) Decreto Federal nº 21.981/1932 – Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República<sup>1</sup>;
- b) Lei Federal nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações<sup>2</sup>;
- c) Prejulgado nº 614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, de 07/12/1998, sendo o item 2 reformado em 20/06/2011 (Decisão nº 1540/11 exarada no Processo CON-11/00024589) e em 08/05/2019 (Decisão nº 283/19 exarada no Processo @CON-18/00538844, com inclusão do item 2.1), e o item 3 incluído em 02/07/2018 (Decisão 430/2018 exarada no Processo @CON 17/00708675):

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d21981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21981.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

1. As sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas, sujeitas ao regime das empresas privadas, nos termos do artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, podem promover a escolha de leiloeiro através de processo licitatório.

2. A contratação de leiloeiro oficial, para promover leilão de bens da administração pública direta e indireta prestadora de serviço público ou cujo patrimônio público tenha sido destinado a atender a objetivo de interesse público relevante, deve obedecer a regra do art. 37, XXI da CRFB e a referida contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2.1. Deverão constar no edital de credenciamento que a remuneração do leiloeiro sedará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.

3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada.

d) Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/ Secretaria de Governo Digital/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia<sup>3</sup>.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Adilson Hanauer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**10.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**b)** o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**d.1)** quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**10.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**10.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**10.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**10.8.** Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**10.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**10.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**10.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**10.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**10.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**10.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**10.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**10.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**10.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**10.17.** Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 03 de abril de 2024.

---

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

---

**JORGE VINICÍUS DE MOURA**  
**CORREA**  
**Leiloeiro Público Oficial**

**Testemunha 01:**

---

**Nome:** Ivanete Bison  
**CPF:** 023.046.509-96

**Testemunha 02:**

---

**Nome:** Adilson Hannauer  
**CPF:** 086.807.819-08

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Estado de Santa Catarina</b>	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato nº.....:	70/2024
Contratante.....:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado.....:	JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORREA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL SR. JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORREA, DEVIDAMENTE REGULAR NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR CONFORME ATA DE SORTEIO Nº 12 DE 21/07/2023, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.921 DE 22 DE JUNHO DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 3.113 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 E LEI MUNICIPAL Nº 3.060 DE 10 DE MARÇO DE 2023
Vigência.....:	03/04/2024 a 31/12/2024
Valor.....:	<u>Edital de Credenciamento de Leiloeiros N. 01/2022, item 14:</u> Conforme item 2.1 do Prejulgado nº 614 do TCE/SC, <i>a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.</i>
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.08/2024.
QUILOMBO, 03 de abril de 2024.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

Extrato Contratual